AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.073 - SP (2018/0302162-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	M L B
INTERES.	:	J B B
ADVOGADO	:	VIVIAN MORAES MACHADO DELLOVA CAMPOS - SP239584
INTERES.	:	LA SOCIETA DEI FRATELLI SERVICOS DE COBRANCA LTDA

DECISÃO

Trata-se de agravo manifestado contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão com a seguinte ementa:

> SOCIEDADE COMERCIAL. Integralização do capital - Pedido de autorização para alienação de imóvel, de propriedade de menor em condomínio com seus irmãos, mediante integralização de capital social de empresa de que são sócios - Instrução deficiente - Ausência de balanço, para que fosse feita perícia contábil. Vantagem para o menor não demonstrada. Recurso improvido.

Alegou-se, no especial, violação dos artigos 1.179, § 2º, do Código Civil e 267, I, e 284, parágrafo único, do revogado Código de Processo Civil, sob o fundamento de que não há obrigatoriedade para que as empresas apresentem balanço patrimonial e que o processo deveria ter sido extinto sem resolução de mérito, já que o fundamento foi a ausência de documento essencial.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

O Tribunal local consignou que se trata de jurisdição voluntária, de modo que não "não há que cogitar-se de carência ou improcedência, visto não haver pretensão resistida" (e-STJ, fl. 125), fundamento este não impugnado pela parte, o que atrai a incidência do verbete n. 283 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

O que se concluiu, outrossim, diante da pretensão de alienação de imóvel pertencente ao menor para fins de integralização de capital de sociedade, foi "que não havia sido demonstrado que o negócio fosse vantajoso à menor."

Não se trata, portanto, de documento essencial ou de necessidade de

apresentação de balanço patrimonial, mas de ausência de prova da alegação, cujo reexame, aliás, encontra o óbice de que trata o verbete n. 7 da Súmula desta Casa.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora